



Prefeitura Municipal de Guanhães

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 01/12/03

PRESIDENTE

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 10/10/03

PRESIDENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:
Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões 01/12/03

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 048 /2003.

AUTORIZA O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PARA OS FINOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Guanhães:
Faço saber que a Câmara promulgou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei trata da autorização para desconto em folha de pagamento dos servidores, mediante prévia autorização do mesmo, para fins de disponibilizar-lhes financiamento e convênios para crédito no comércio.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover desconto em folha de pagamento dos servidores que optarem pelos serviços de financiamento e convênio para compras no comércio.

§1º. Os descontos não poderão superar o limite de 30% (trinta por cento) dos vencimentos brutos do servidor por mês;

§2º. Somente terão acesso aos serviços definidos na presente lei, os servidores qualificados como efetivos, os aposentados e os membros de poder;

§3º. As linhas de crédito são opcionais, porém, os servidores que optarem pelos referidos serviços, ficam vinculados às normas pactuadas, inclusive no tocante a multas, juros e demais penalidades.

Art. 3º. Fica o Poder executivo local autorizado a promover a abertura de processo de concorrência para apuração das empresas que irão fornecer os serviços aos servidores.

§1º. As empresas interessadas deverão atender ao disposto na presente lei, especialmente no tocante ao limite de endividamento dos servidores previsto no §1º do art. 2º da presente lei.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. As empresas que oferecerem propostas mais vantajosas terão prioridade sobre as demais.

§3º. A empresa que descumprir o previsto na presente lei poderá ser penalizada e poderá perder o direito de concorrência.

Art. 4º. Os servidores deverão assinar termo de aceitação junto ao Setor de Pessoal desta administração para poderem aderir aos produtos e serviços oferecidos pelas empresas conveniadas.

§1º. Os servidores que porventura forem exonerados, pedirem licença sem vencimento, ou por qualquer outro motivo vierem a afastar-se dos quadros de funcionários desta administração sofrerão o levantamento e o desconto antecipado das parcelas vencíveis.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 20 de novembro de 2003.

Dr. José Luiz de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE

Fazendaria, C. I. Contos

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 48 / 2003
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 08 de dezembro de 2003

Wanderley
PRESIDENTE

Delegado
MEMBRO EFETIVO

Tarylla Gindi
MEMBRO EFETIVO

Aprovado em 1º
Sala das sessões 08/12/2003

Wanderley
PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 09/12/2003

Wanderley
PRESIDENTE



PARECER DA COMISSÃO DE

Juscelino Justino e Redenção

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 48 / 2003
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 08 de dezembro de 2003

Eduardo Pereira
PRESIDENTE

J. Balbino
MEMBRO EFETIVO

Paulo
MEMBRO EFETIVO

PARECER DA COMISSÃO DE

Serviços Públicos Municipais

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 48 / 2003
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 08 de dezembro de 2003

Domingos de Almeida Freire
PRESIDENTE

W. Maria de Britto
MEMBRO EFETIVO

W. Maria de Britto
MEMBRO EFETIVO